



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 167/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PAULO JANDREI MARTINS RODRIGUES E CIA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua General Osório, nº 329, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-084, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.920.821/0001-62, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 008/2017, constituído através do Protocolo Administrativo nº 88/2017.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de serviços médicos de Clínica Geral para a UBS - Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza-RS, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Total Mensal R\$
01	01	Prestação de serviços em Clínica Geral, a ser executado por profissional médico, devidamente habilitado, para atendimento curativo e preventivo, atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, execução de programas de prevenção (ESF), observação e outros serviços da área médica, sendo que a prestação do serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, numa jornada de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais.	16.000,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$			16.000,00

Obs.: Os serviços deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza-RS.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O valor total do presente ajuste é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais**, que serão pagos até 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhada das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos profissionais disponibilizados;

b) nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 008/2017 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

e) o valor acima mencionado será **depositado na conta bancária nº 0031712-4, Agência nº 0457, Banco Caixa Econômica Federal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

- a) A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;
- b) o valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses;
- c) se houver a prorrogação do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a renovação de seu cadastro de habilitação.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

- Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) **na assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, apresentando o registro no Conselho Regional de Medicina, com cópia da carteira de médico e o vínculo com a CONTRATADA (contrato ou CTPS), bem como título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Pública;**
- g) após a assinatura do presente instrumento a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente o profissional que irá prestar os serviços.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Quinta:

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sétima:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos
(0153) 333903950 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.051 – Manutenção Serviços (ESF) (União)
(0537) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0606 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.204 – Manutenção ESF – ASB - ACS - Estado
(1875) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

- a)** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Sra. Marinês Campestrini, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 18 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEIFIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO JANDREI MARTINS RODRIGUES E CIA LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____